

Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.899.000.002.10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 Unidade Gestora: 10355 - Nota de Empenho n. 2956/2023, Fonte 103, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

**ASSINATURAS:** Sandro Trindade Benites e Amílcar Silva Júnior.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE JANEIRO DE 2024, AO CONTRATO n. 08, DE 31/2022.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Clodoaldo Conrado & Cia LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, § 2º e 65, §8º ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal 14.728/2021, nas alterações posteriores, na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 116237/2022-81, desmembrado do Processo n. 106440/2021-78.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do período no valor do Contrato n. 08/2022, para continuidade na prestação de serviços de imunoterapia alérgica com consulta médica e acompanhamento clínico com avaliação a cada início de esquema vacinal afim de atender a demanda judicial em favor de Gustavo Davoli Baez.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 08/2022 por mais 12 (doze) meses, contados de 4/1/2024 a 3/1/2025.

**REAJUSTE:** Fica reajustado o presente Contrato em 5% (cinco inteiros por cento), de acordo com o índice do IPCA-E.

**VALOR:** O valor do Contrato passará de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de trabalho: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de despesa: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 08/2022 e seus termos aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Clodoaldo Conrado.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2024.

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE JANEIRO DE 2024, AO CONTRATO n. 36, DE 7/2/2023.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa SAD Atendimento Domiciliar LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57, II, §2º e 65, §8º, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal 14.728/2021, nas alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 93836/2023-64 desmembrado do Processo n. 84660/2022-88.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do período no valor do Contrato n. 36/2023, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care) afim de atender a demanda judicial em favor de Maylson Odair Alves Vieira.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 36/2023 por mais 12 (doze) meses, contados de 8/2/2024 a 7/2/2025.

**REAJUSTE:** Fica reajustado o presente Contrato em 4,572%, de acordo com a proposta da Empresa.

**VALOR:** O valor do Contrato passará de R\$ 34.944,51 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 43.647,07 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos). O valor reajustado para atender o período de 29/11/2023 a 7/2/2024 será de R\$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais), devido a contagem do reajuste a contar da data da proposta em 28/11/2023. O valor para atender o período de 8/2/2024 a 7/2/2025 será de R\$ 36.542,07 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de trabalho: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de despesa: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 36/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Diego Aragão Miranda.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JANEIRO DE 2024.

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 10, CELEBRADO EM 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa IFG Confeções LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 14.133, de 1º/4/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 198/2023, anexo ao processo administrativo n. 48676/2023-35, cujo procedimento foi homologado em 7/11/2023 pela Exma. Prefeita Municipal.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de camisetas do Programa Proerd, nas especificações, quantidades e itens constantes no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.

**VALOR:** R\$ 128.961,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande; Unidade: 0909F - Secretaria Municipal de Educação; Programa de Trabalho: 1.500.1001.00.12.361.0002.2020; Elemento de Despesa: 33903204 - Material, Bem ou Serviços Destinados à Educação e Cultura; Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados da sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Ivanete de Fatima Gonçalves Fonseca.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2024.

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 02/2023-13

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 06/2023, consubstanciado no parecer n. 186/2023/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados na função de **CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL** a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação

CAMPO GRANDE, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Em exercício

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 02/2023-13

#### CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

**DATA:** 22 de janeiro de 2024.

**HORÁRIO:** 9 horas

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Gestão/SEGES - GEMOL

**ENDEREÇO:** Av. Afonso Pena, 3.297, Centro - Campo Grande.

#### FUNÇÃO: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIF.	CANDIDATOS
112	GRACIELE ALMEIDA
113	ELIDIA RIBEIRO FERREIRA
114	SAMELA MIGUEL DAS NEVES
115	CRISTINA DE SOUZA VAZ

EDITAL n. 03/2024-01

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos arts 292 e 293, Inciso 1, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **15 (quinze)** profissionais interessados em atuar na função de **NUTRICIONISTA**, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter precário e emergencial, objetivando preservar e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população, referente às medidas adotadas para a finalização das adequações iniciadas nas áreas de armazenamento de gêneros alimentícios das unidades escolares e aprimoramento dos espaços físicos necessários ao acondicionamento dos alimentos e das demais exigências apresentadas da legislação do PNAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital, atendendo ao **PA-PP nº 1.21.000.000940/2023-18**.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar no regime de contratação emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para desempenhar atividades de assistência, planejamento, organização, supervisão e orientação sobre educação nutricional em setores específicos da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, conforme as exigências e atribuições da função descritas no item 2 deste Edital.

**1.2** A seleção para as funções de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- Inscrição *online* (gratuita).
- Divulgação da listagem dos inscritos (Diogrande).
- Período para interposição de recursos em face da homologação de inscritos.
- Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional.
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- Homologação da Classificação Final.
- Contratação.

**1.3** Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

**1.4** Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.5** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**1.6** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no

endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

## 2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
<b>NUTRICIONISTA</b> - Curso de Graduação em Nutrição. - Registro no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região.	15 (quinze)	40 horas	01 (um) ano	R\$ 3.200,00

5% será reservada ao Cotista **Índio**;  
 10% será reservada ao Cotista **Negro**;  
 5% será reservada ao Cotista **PcD**.

2.2 Das vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.3 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data de início apenas completará o período restante do contrato inicial vigente.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

### 3.1. NUTRICIONISTA:

- I - desempenhar as atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas;
- II - trabalhar no planejamento, execução, supervisão e avaliação dos serviços de nutrição e dietética;
- III - planejar o cardápio escolar, promovendo a educação nutricional dos alunos;
- IV - avaliar e oferecer assistência integral ao aluno, estipulando o diagnóstico nutricional e o acompanhamento do seu estado nutricional;
- V - programar estudos relativos a programas e projetos de nutrição, assentando suas conclusões na elaboração de documentos e relatórios específicos;
- VI - atuar em conjunto nas ações de educação permanente, abordando temas de nutrição e dietética, visando à qualidade e segurança nutricional dos alunos;
- VII - participar da padronização das dietas a serem utilizados pelos alunos e demais usuários, elaborando junto com a equipe de nutricionistas o manual de trabalho;
- VIII - orientar e supervisionar as atividades de higienização dos ambientes e armazenamento dos alimentos;
- IX - garantir o registro claro e preciso de todas as informações nutricionais relacionadas ao aluno e demais usuários;
- X - realizar visitas às unidades escolares orientando e supervisionando as atividades de higienização dos ambientes, armazenamento e afins;
- XI - planejar, orientar e supervisionar testes de aceitabilidade;
- XII - participar de reuniões junto a pais e direção nas escolas quando solicitado;
- XIII - elaborar e implantar fichas técnicas das preparações contidas no cardápio;
- XIV - planejar, orientar e supervisionar atividades relacionadas à oferta da alimentação;
- XV - elaborar e implantar MBP e POP's;
- XVI - planejar, executar supervisionar regras e normas estabelecida pela PNAE.
- XVII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.
- XVIII - Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas, o manual de rotinas do setor, o Código de Ética e demais normas atinentes aos regulamentos internos.
- XIX - participar das reuniões em equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- XX - executar outras tarefas correlatas e atividades complementares por designação dos superiores.

## 4. DA INSCRIÇÃO ON LINE

4.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) no período de 22 a 24 de janeiro de 2024, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo as quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE - <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

4.3.1 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever)

4.4 Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

4.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

4.6 O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

4.7 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

4.7.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

4.7.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

4.7.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.7.4 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.7.5 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

4.7.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.7.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.8 Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao índio 5% do percentual das vagas a serem criadas neste Processo Seletivo simplificado, para lotação nos setores e unidades específicas da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

4.9 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

4.10 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

4.11 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

4.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

4.13 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

4.14 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.15 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

4.16 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.17 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

4.18 O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

4.19 Os candidatos que se declararem índios, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

4.20 Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.21 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.22 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para proceder a entrega dos documentos comprobatórios referentes à Prova de Títulos, bem como apresentar cópia de um documento oficial de identificação com foto.

4.23 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

4.24 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da mesma e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.25 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

4.26 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**4.27** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

**4.28** Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 4.1.

**4.29** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**4.30** As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**4.31** Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## 5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**5.1** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatadas a posteriori, o direito de excluir o candidato deste Processo Seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**5.2** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**5.3** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

**6.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem ou encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

**6.2** A documentação (qualificação e experiência profissional) será recebida em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

**6.3** A Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e a experiência profissional, em atribuições específicas da função e valerá, somados, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto a seguir:

**6.3.1** Os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área de atuação, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos, sendo aferidos de acordo com o disposto no Anexo Único deste Edital.

**6.3.2** A experiência profissional valerá no máximo 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada:

- mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;
- por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;
- através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.

**6.4** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.3.2, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

**6.5** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**6.6** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso de aperfeiçoamento ou curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

**6.7** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**6.8** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

## 7. DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**7.1** O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

**7.2** A relação contendo a pontuação parcial dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**7.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

## 8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado preliminar quanto:

- à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;
- à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar.

**8.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**8.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**8.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

**8.5** Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO

**9.1** O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**9.2** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

**9.3** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

**9.4** Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade presente Processo Seletivo Simplificado.

## 10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- ter maior idade;
- ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**11.2** São requisitos básicos para a contratação:

- ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- cumprir as determinações deste Edital;
- não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- comprovante da escolaridade correspondente à função;
- não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**11.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município, para exercício em setores específicos da Prefeitura de Campo Grande, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**11.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- no retorno do servidor legalmente afastado;
- quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- a pedido do servidor;
- quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**11.5** É vedada a contratação de:

- servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- servidor aposentado no serviço público;
- candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

**11.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

- exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em

comissão;  
c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.7 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

**12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO**

12.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2 Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

12.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

13.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

14.2 A Secretaria Municipal de Gestão/SEGES, organizadora, coordenadora e executora do presente Processo Seletivo Simplificado, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

14.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

14.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição e sua participação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14.5 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas neste Edital.

14.6 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

14.7 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

14.8 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

14.9 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2024-01**

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS**

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ITEM	COMPROVAÇÃO	TÍTULOS		
		Títulos	Unitário	Máximo
01	Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área de atuação profissional.	2	10	20
02	Comprovante de participação em eventos de aperfeiçoamento e qualificação, válido apenas na área de atuação profissional, realizados a partir de 2018, observando-se:			
	a) Carga horária mínima de 80 horas;	1	9	9
	b) Carga horária mínima de 40 horas;	1	6	6
	c) Carga horária mínima de 20 horas.	1	4	4

03	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros similares, realizados a partir de 2018, válidos apenas na área de atuação profissional.	2	1	2
04	Ministrante de curso na área de atuação com carga horária mínima de 20 horas ministrada no intervalo de janeiro de 2018 até a presente data.	1	9	9
05	Tempo de exercício profissional comprovado como na função de Nutricionista, com pontuação para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**TORNAR SEM EFEITO**

Informamos que passa a tornar sem efeito os EDITAIS n. 001/2024 e 001/2023, publicados no DIOGRANDE n. 7.355, de 17 de janeiro de 2024, página 05 e 06, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, que CIENTIFICA interessados sobre processos de licenciamento ambiental, no Anexo Único, na parte referente ao requerente abaixo relacionado. Informamos que houve equívoco na publicação dos editais 001/2023 e 001/2024.

Campo Grande - MS, 17 de janeiro de 2024

**Caio Brito Peres**

Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
GFLA/SUFGA/SEMADUR

**EDITAL N° 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, tendo em vista o esgotamento do prazo legal, **CIENTIFICA** os respectivos interessados de que os processos de licenciamento ambiental relacionados no Anexo Único deste Edital **ficam arquivados em virtude do não atendimento às solicitações feitas pelo órgão ambiental municipal**, com fundamento nos artigos 13, inciso IV, art. 23, §2º e art. 48 do Decreto Municipal nº 14.114/2020. Informamos que, caso não haja solicitação de desarquivamento no prazo legal conforme art. 48, § 7º, o mesmo será encerrado por perda de objeto.

PROCESSO N.	REQUERENTE	ATIVIDADE	COMUNICADO	MOTIVO
12235/2022-97	Desentupidora Fossão e Auto Peças Comércio e Serviços LTDA	Serviços de manutenção mecânica e reparação mecânica de veículos automotores	CM 1376/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
58983/2023-61	Estok Distribuidora e Serviços S.A	Comércio varejista de móveis	CM 1585/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
57514/2022-43	CASA DE ORAÇÃO JESUS CRISTO	ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	CM 1601/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
73298/2023-91	Paulo Cesar Antunes de Moraes	Evento Black-artel festival - 06/09/2023	CM 1990/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
45305/2023-47	N.P. Leon da Silva	Lava Jato	CM 2117/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
79284/2023-08	Manufaturaçao de Produtos para Alimentação Animal Premix	Fabricação de alimentos para animais	CM 2128/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
16591/2023-24	Ivaír Luiz Comparim	Barragem acima de 2,0 ha	CM 2157/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
80820/2023-91	Centro Diagnóstico Afonso Pena LTDA	Atividade médica	CM 2201/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
64924/2023-86	Peralta, Colombo & Colombo Ltda	instituições de longa permanência para idosos	CM 2223/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
110334/2022-15	Olibreu Comércio de Sucatas Ltda	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	CM 2245/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
71572/2023-61	V D Viana Medicamentos Ltda	comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas	CM 2246/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
21401/2023-36	HOTEL ROMA	Hotel, motel ou pousada com área útil de 1500m² a 10.000m²	CM 2260/ GFLA/2023	Decurso De Prazo
61995/2023-18	M A AR CON-DICIONADO VEICULAR LTDA	Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos	CM 2306/ GFLA/2023	Decurso De Prazo